

PROJETO DE LEI N° 1.604, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a profissão
de motoboy no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada no âmbito do Distrito Federal a profissão de motoboy.

Parágrafo único. A profissão de motoboy consiste na busca e entrega de encomendas, mediante a utilização do veículo motocicleta.

Art. 2° O exercício da profissão de motoboy deverá atender as seguintes exigências:

I - credenciamento junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, mediante solicitação da Cooperativa dos Motociclistas Profissionais - COMPDF;

II - veículo motocicleta equipado com motor cujo volume mínimo seja de 100 e o volume máximo de 200 cilindradas;

III - veículo motocicleta dotado de bagageiro solidamente fixado, cujas dimensões estejam de conformidade com o disposto no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3° A COMPDF poderá fazer convênio com o SEBRAE e com órgãos públicos visando realizar cursos de:

I - primeiros socorros;

II - pilotagem e segurança no trânsito;

III - relações públicas;

IV - manutenção de motos.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2000.